

ADVOGADO VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409SP)
 AGRAVANTE HARDBALL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JEAN DORNELLES(OAB: 105283RS)
 ADVOGADO VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409SP)
 ADVOGADO LAURA DA SILVA(OAB: 122449RS)
 AGRAVADO EMOALAINÉ MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO MARCELO HENRIQUE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 185665MG)
 ADVOGADO ANNA HELOISA RIBEIRO SILVA(OAB: 184777MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARDBALL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ARTIGO 897, §1º, DA CLT. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO. O agravo de petição, como preconiza o artigo 897, §1º, da CLT, é cabível contra as decisões do juiz ou presidente, nas execuções, de caráter definitivo ou terminativo ou, ainda, proferidas nos embargos à execução e/ou na impugnação aos cálculos de liquidação, observado o trâmite processual legal. A decisão que determina a citação do réu para pagar ou garantir a execução possui natureza interlocutória e não desafia a interposição do agravo de petição. Decisão: A décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, deixou de conhecer do agravo de petição interposto pelos réus. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso IV do artigo 789-A da CLT.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de setembro de 2023

JOSE JESUS DE LIMA**Processo Nº AP-0010776-18.2022.5.03.0022**

Relator Cleber Lúcio de Almeida
 AGRAVANTE DILSON CARLOS PEREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO JEAN DORNELLES(OAB: 105283RS)
 ADVOGADO VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409SP)
 AGRAVANTE HARDBALL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JEAN DORNELLES(OAB: 105283RS)

ADVOGADO VICENTE PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 94409SP)
 ADVOGADO LAURA DA SILVA(OAB: 122449RS)
 AGRAVADO EMOALAINÉ MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO MARCELO HENRIQUE APARECIDO DOS SANTOS(OAB: 185665MG)
 ADVOGADO ANNA HELOISA RIBEIRO SILVA(OAB: 184777MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMOALAINÉ MARTINS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ARTIGO 897, §1º, DA CLT. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO. O agravo de petição, como preconiza o artigo 897, §1º, da CLT, é cabível contra as decisões do juiz ou presidente, nas execuções, de caráter definitivo ou terminativo ou, ainda, proferidas nos embargos à execução e/ou na impugnação aos cálculos de liquidação, observado o trâmite processual legal. A decisão que determina a citação do réu para pagar ou garantir a execução possui natureza interlocutória e não desafia a interposição do agravo de petição. Decisão: A décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, deixou de conhecer do agravo de petição interposto pelos réus. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso IV do artigo 789-A da CLT.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de setembro de 2023

JOSE JESUS DE LIMA**Ata****Ata 22.08.2023**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2023, com início às 09:00 e término às 11:53.

Presentes os (a) Exmos (a): Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, Desembargador Ricardo Marcelo Silva, Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar, Juiz Convocado Alexandre Wagner de Mrais Albuquerque e Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os il. advogados, a il. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Registrou votos de profundo pesar pelo falecimento da Dra. Leila Horta Antunes, esposa do Dr. José Nassif Antunes, Juiz aposentado do TRT da 3ª Região, e a solidariedade à família enlutada. Ressaltou que o casal era admirado por todos e que a Dra. Leila foi uma pessoa generosa, sempre pronta para ajudar e colaborar, além de mãe, avó e esposa exemplar.

O Exmo. Desembargador Marcus Mura Ferreira homenageou a Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, em razão de sua aposentadoria, e assim proferiu: "Hoje é um dia de despedida em tom de lamento, mas não de tristeza, porque nós também participamos da alegria deste momento. O que se lamenta é a ausência na jurisdição, mas nunca na amizade, que permanecerá. Eu particularmente me sinto muito honrado pela amizade da Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. Esta é a última sessão da qual participa no Tribunal, após longos anos com uma trajetória brilhantíssima e exemplar sob todos os aspectos. Doutora Ana Maria se notabilizou pela sua magistratura de altíssimo nível. Do ponto de vista jurídico, todos sabemos, mas também do ponto de vista do seu rigor, que ela estabelece para si mesma, sendo porém generosa com os demais. O balanço que se faz da trajetória profissional da Desembargadora Ana é altamente positivo. Para si motivo de orgulho e de honra, mas para a jurisdição o exercício tão profícuo da judicatura é um privilégio. E é assim que eu gostaria de me despedir quando este momento chegar, me espelhando nestes seus atributos e em sua carreira."

O Exmo. Presidente passou a palavra ao Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva, para, em nome de todos nós, homenagear a Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças. "Me sinto muito honrado pela designação para proferir algumas palavras por ocasião desta data que, como bem disse o Exmo. Desembargador Marcus Mura, não é de tristeza, mas é de lamento, porque vamos perder a fraternal convivência da Desembargadora Ana aqui semanalmente. A Dra. Ana Maria deixou aqui suas pegadas, das quais vale fazer um singelo registro. Tomou posse e assumiu como Juíza solenemente no tribunal em 07/12/1990. Posteriormente, foi promovida para exercer o cargo de Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Januária em 22/04/93. Depois, se transferiu para as juntas 2ª de Passos em 28 de Maio de 1993, 1ª de Divinópolis em 8 de outubro de 1993, 3ª de Contagem em 18 de outubro de 1996 e para a 15ª Vara de Belo Horizonte em 18/12/1998. Foi ainda Juíza Titular da 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, exercendo suas funções a partir de 19/12/2013. De acordo com o decreto de 28/05/2015 publicado no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2015, foi nomeada Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Na mesma data, passou a integrar a Oitava Turma e a 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais. Em 23/10/2019 foi eleita por aclamação para o cargo de corregedora do TRT3 para o biênio 2020/2021, com posse em 16/12/2019 e exercício a partir de 2020. No ano de 2022 passou a integrar esta 10ª Turma, onde permanece exercendo sua jurisdição. Revela-se importante registrar essas datas que são caras a sua história pessoal e também a nós que somos testemunhas dessa trajetória em particular, carregada de grande contribuição. Eu quero dizer que tem sorte quem tem a ventura de ser julgado pela Desembargadora Ana Maria, porque é uma magistrada de rigor

escorreito e de absoluta responsabilidade. Nós podemos dar este testemunho, assim como a história também o pode, porque aqui todos os julgamentos são públicos e fundamentadas todas as decisões. Sua trajetória de mais de 30 anos como Juíza demonstra sua dedicação à justiça, com raro brilhantismo e senso de responsabilidade, de modo que, ao tomar a deliberação de encerrar a sua carreira na magistratura, o faz com o coração limpo e abarrotado de alegria. Todos nós somos testemunhas dos valores que Vossa Excelência empreendeu e exercitou a serviço da toga. O Poder Judiciário brasileiro lhe deve uma grande obrigação, porque Vossa Excelência honrou a toga que vestiu. Sua disposição para colaborar e seu altruísmo são evidentes em sua atuação tanto como magistrada quanto na administração do tribunal e na Associação dos Magistrados. Expressamos nossa admiração por sua trajetória e agradecemos por seus anos de serviço dedicado à justiça. Parabéns e felicidades."

A il. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Castelar Savaget, em nome próprio e do MPT, uniu-se às homenagens e acrescentou: "Eu sempre tive uma admiração muito profunda pelo trabalho, pela competência, qualidade, e seriedade da Dra. Ana Maria Amorim Rebouças, mas não tínhamos contato pessoal, o que passou a ocorrer e se intensificar nas sessões da 10ª Turma do TRT3. Então eu pude conhecer melhor suas qualidades pessoais, em especial sua gentileza e seu jeito doce, atencioso e acolhedor. Eu gostaria então de registrar aqui minha profunda admiração não só pela profissional, como também pelo ser humano e por esta história que ficará marcada no Tribunal. Vossa Excelência faz parte da história e deixará marcas fortes de competência de atuação e de honradez no desempenho de suas funções. Sempre respeitada por todos. Então quero desejar felicidades, muita saúde e muita disposição para aproveitar esse período da aposentadoria que se inicia. Deixo aqui meu abraço com muito carinho e admiração. Um beijo especial e um abraço carinhoso". Ato contínuo, externou voto de pesar pelo falecimento da Dra. Leila Horta Antunes. Em sequência, felicitou a Exma. Dra. Maria Cristina Diniz Caixeta pela nomeação como Desembargadora do TRT3 e cumprimentou os Exmos. Juízes Delane Marcolino Ferreira e José Nilton Ferreira Pandelot por integrarem a lista triplíce, afirmando que são magistrados da maior envergadura e que estão prestes a entrar no Tribunal como Desembargadores.

Aderiram também às manifestações os demais componentes da d. Turma e os il. advogados: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, em nome próprio e da OAB/MG, Dra. Eloísa Torres Guerra Delgado Armando, em nome próprio e da AMAT/MG, Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva e Dra. Eduarda de Oliveira Trindade.

A Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças agradeceu emocionada às homenagens e pelos votos de felicitações. Declarou que a 10ª Turma foi uma escola de bons relacionamentos e de como bem julgar, da qual levará grandes amizades. Acrescentou que uma parte de sua vida foi dedicada à Justiça do Trabalho e que agora irá mudar um capítulo dessa história.

Aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados estão gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Sustentação oral PJe:

ROT 0010269-93.2022.5.03.0010 - Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

AP 0010945-97.2022.5.03.0056 - Dr. Reginaldo Gomes dos Santos

RORSum 0010129-19.2023.5.03.0012 - Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva

ROT 0010693-26.2021.5.03.0187 - Dr. Alex Santana de Novais

RORSum 0010572-13.2023.5.03.0030 - Dr. Adriano Sérgio Siuves
Alves

ROT 0011297-55.2022.5.03.0153 - Drª Alexandra Del Amore de
Carvalho

AP 0011436-90.2022.5.03.0093 - Dr. Renato Mtsuo Takahashi
Obara

ROT 0011059-85.2017.5.03.0064 - Drª Carolina Hecht Cury

RORSum 0010367-35.2023.5.03.0110 - Dra. Andreyá Otoni
Lacerda Almeida

ROT 0010527-81.2020.5.03.0040 - Drª Cíntia Mara Ribeiro de
Menezes

RORSum 0010582-10.2023.5.03.0078 - Dr. Guilherme Sabioni

AIRO 0010149-64.2022.5.03.0167 - Dr. Sérgio Fernando Pereira de
Pinho Tavares

RORSum 0010675-68.2022.5.03.0187 - Dr. Luís Carlos de Castro

ROT 0010715-37.2022.5.03.0062 - Dra. Andreyá Otoni Lacerda
Almeida

ROT 0010987-67.2022.5.03.0147 - Drª Gabriella Martins Lagosta

ROT 0010896-25.2022.5.03.0034 - Drª Eduarda de Oliveira
Trindade

AP 0000256-37.2014.5.03.0003 - Dr. Luiz Carlos Antunes Campos

RORSum 0010186-20.2023.5.03.0147 - Drª Eloina Torres Guerra
Delgado Armando

ROT 0010636-93.2022.5.03.0018 - Drª Alessandra Santos de B.
Silva

AP 0010040-07.2022.5.03.0052 - Drª Bruna Guimarães de Sales
Monteiro

RORSum 0010140-42.2023.5.03.0014 - Dr. Lúcio Aparecido Sousa
e Silva

RORSum 0010385-21.2023.5.03.0057 - Dra. Andreyá Otoni
Lacerda Almeida

RORSum 0010458-79.2023.5.03.0093 - Drª Alessandra Santos de
B. Silva

RORSum 0010713-29.2023.5.03.0031 - Drª Alessandra Santos de
B. Silva

ROT 0010651-70.2016.5.03.0051 - Dr. Reginaldo Gomes e Drª
Carolina Lopes Jilvan

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente
encerrou a sessão.

Marcus Mura Ferreira
Presidente da 1ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano
Secretária da 1ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Processo Nº RORSum-0010408-43.2023.5.03.0064

Relator	Taisa Maria Macena de Lima
RECORRENTE	BRUNO GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO	MATEUS BRETAS DE PADUA(OAB: 125334/MG)
RECORRENTE	PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
RECORRENTE	ARCELORMTTAL BRASIL S.A.

ADVOGADO	FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI(OAB: 58643/MG)
ADVOGADO	RUBENS FREITAS E SILVA(OAB: 156228/MG)
RECORRIDO	BRUNO GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO	MATEUS BRETAS DE PADUA(OAB: 125334/MG)
RECORRIDO	PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
RECORRIDO	ARCELORMTTAL BRASIL S.A.
ADVOGADO	FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI(OAB: 58643/MG)
ADVOGADO	RUBENS FREITAS E SILVA(OAB: 156228/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada:

"Vistos, etc.

A questão da justiça gratuita e do preparo recursal é matéria tratada no apelo da reclamada, que tem ponto de encontro com a preliminar de deserção suscitada pelo reclamante, em contrarrazões.

Em observância ao preconizado pelos artigos 99, §7º, do CPC e 1.007 do CPC, bem como ao disposto no item II da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST, passo à análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela empresa recorrente.

Segundo os arts. 789, §1º, e 899, §1º, da CLT, cabe ao vencido na sentença comprovar a efetivação do depósito recursal e das custas processuais, pois constituem pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso ordinário.

A concessão de justiça gratuita, requerida na égide da reforma trabalhista, só pode ser deferida se a parte requerente comprovar insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT.

Ademais, a Carta da República estabelece, em seu art. 5º, LXXIV, o seguinte:

"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Dessa forma, a regra contida no art. 790, §4º, da CLT, está em conformidade com a diretriz constitucional.

Para se desincumbir de seu ônus, a recorrente anexou ao apelo documentos de id. 2b1947 e seguintes, que se referem a pessoa jurídica diversa, nada comprovando em relação à recorrente.

O fato de a requerente encontrar-se em recuperação judicial não lhe garante o benefício da justiça gratuita, nos termos da legislação